

PROJETO DE LEI N. 352 DE 16 DE abril



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30/04/2019
1º Secretário

Altera a Lei nº 17.696, de 04 de julho de 2012, que institui a Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas da rede pública e privada da Educação Básica do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.696, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

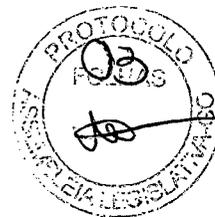
“Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas Escolas da rede pública e privada da Educação Básica, a ser realizada anualmente.

§1º É instituído o Dia Estadual de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas Escolas, a ser celebrado, no dia 7 de abril.

§2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – educação básica: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;

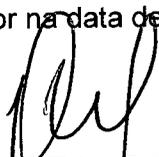
II – bullying: a prática reiterada e habitual de atos de violência física, verbal ou psicológica, de modo intencional, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de

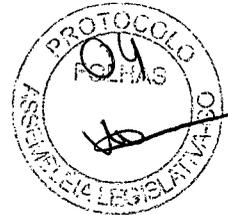


intimidar, agredir, causar dor ou sofrimento, angústia ou humilhação à vítima, inclusive por meio de exclusão social;

III – cyberbullying: a prática descrita no inciso II do parágrafo único deste artigo, efetivada por meio da rede mundial de computadores – internet, envolvendo redes sociais, sites ou qualquer outro meio digital, com os mesmos objetivos do bullying. ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HUMBERTO AIDAR
Deputado Estadual



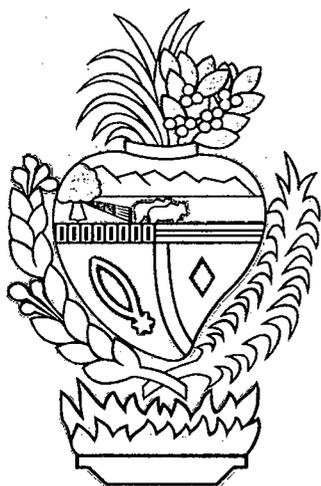
JUSTIFICATIVA

O presente projeto altera a Lei nº 17.696, de 04 de julho de 2012, que institui a Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas da rede pública e privada da Educação Básica do Estado de Goiás.

A modificação proposta inclui o dia 7 de abril, Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola instituído pela Lei federal nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Tal medida é importante para alinhar a política estadual à data nacional, a fim de aumentar a eficácia dos eventos.

Por todo o exposto, entendemos que a aprovação do presente projeto de lei será de extrema importância para as crianças e adolescentes, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares.



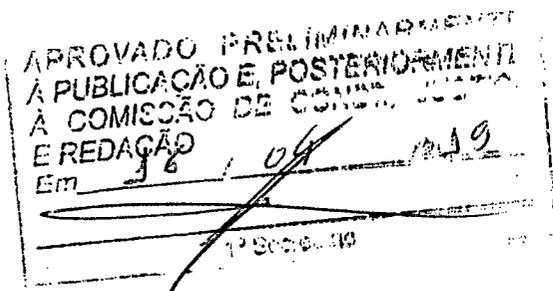
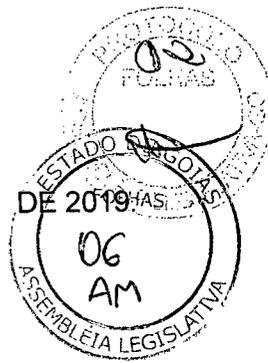
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019002004

Autuação: 16/04/2019
Projeto : 312 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 17.696, DE 04 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE GOIÁS.



PROJETO DE LEI N. 312 DE 16 DE abril



Altera a Lei nº 17.696, de 04 de julho de 2012, que institui a Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas da rede pública e privada da Educação Básica do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.696, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas Escolas da rede pública e privada da Educação Básica, a ser realizada anualmente.

§1º É instituído o Dia Estadual de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas Escolas, a ser celebrado, no dia 7 de abril.

§2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

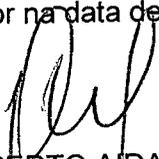
I – educação básica: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;

II – bullying: a prática reiterada e habitual de atos de violência física, verbal ou psicológica, de modo intencional, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de

intimidar, agredir, causar dor ou sofrimento, angústia ou humilhação à vítima, inclusive por meio de exclusão social;

III – cyberbullying: a prática descrita no inciso II do parágrafo único deste artigo, efetivada por meio da rede mundial de computadores – internet, envolvendo redes sociais, sites ou qualquer outro meio digital, com os mesmos objetivos do bullying. ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HUMBERTO AIDAR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto altera a Lei nº 17.696, de 04 de julho de 2012, que institui a Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas da rede pública e privada da Educação Básica do Estado de Goiás.

A modificação proposta inclui o dia 7 de abril, Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola instituído pela Lei federal nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Tal medida é importante para alinhar a política estadual à data nacional, a fim de aumentar a eficácia dos eventos.

Por todo o exposto, entendemos que a aprovação do presente projeto de lei será de extrema importância para as crianças e adolescentes, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares.

